



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17564/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas

Responsável: Expedito Pereira de Souza (Prefeito)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00072/2014

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux.

A Auditoria elaborou o relatório de fls. 77/81, informando que, com base nas folhas de pagamento de fevereiro e setembro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado levantou os casos de acumulação de cargos envolvendo os municípios paraibanos, o Estado da Paraíba (Administrações Direta e Indireta), o Ministério Público, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e os servidores federais com lotação no Estado da Paraíba, disponibilizando aos seus jurisdicionados, por meio do link http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/publicacoes, o resultado da pesquisa, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria. Durante o exercício de 2013, o Tribunal realizou novo levantamento, tendo constatado que poucas providências foram adotadas, já que inúmeras acumulações persistiam. Por essa razão, deu início à segunda etapa do trabalho, que consistiu na formalização de processos de inspeção especial.

Na mesma manifestação, a Equipe Técnica relacionou, à fl. 03/75, os nomes dos servidores que, em tese, estão acumulando ilegalmente cargos públicos, contrariando o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. Destacou que a Administração deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, notificando-os para optarem por um dos cargos e, em caso de silêncio, proceder à abertura de processo administrativo disciplinar. Por fim, ao anotar que a comprovação da adoção de medidas deve ser feita exclusivamente no formato da planilha à fl. 08, a Auditoria enfatizou que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não encaminhando qualquer justificativa apresentada pelos servidores.

Regularmente citado, o Prefeito apresentou defesa através do Documento TC 05439/14, fls. 90/93, solicitando prazo razoável, dada a particularidade do processo, informando que constituiu comissão para conduzir as 577 notificações iniciais.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 96/99, entendendo, em razão da especificidade do processo, plausível a dilatação do prazo inicialmente estipulado, visando permitir que a autoridade responsável possa resolver todas as situações de acumulações dos seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17564/13

servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em concordância com a Auditoria, o Relator vota pela concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito de Bayeux, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 98, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 98, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de abril de 2014.

Em 22 de Abril de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO